



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 11/02/25

Elviany
Conselheira de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Guilherme

Neto
para relatar.

Em 11/02/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, 06 DE FEVEREIRO DE
2025.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS
SOBRE CUIDADOS NO TRÂNSITO EM
SHOWS E EVENTOS NO ESTADO DO
PIAUÍ.**

**AUTORA: DEP. ANA PAULA
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 08, lido em Plenário dia 06 de fevereiro de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos sobre cuidados no trânsito em shows e eventos no estado do Piauí.

O principal objetivo da proposta é sensibilizar os participantes desses eventos sobre os cuidados necessários para a proteção à vida no trânsito, reforçando a responsabilidade dos condutores, ciclistas e pedestres.

O conteúdo dos vídeos seria disponibilizado gratuitamente pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (Detran-PI), sendo vedada a cobrança aos organizadores dos eventos. A proposta também estabelece penalidades para o descumprimento da obrigação e determina que as despesas decorrentes da implementação da lei sejam custeadas por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, se necessário.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil



II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso XII, prevê que a segurança no trânsito é uma competência comum entre a União, os Estados e os Municípios, o que justifica a atuação do Estado do Piauí na regulação de medidas de conscientização no âmbito de sua competência territorial.

Além disso, a proteção à vida e a promoção de segurança no trânsito são princípios constitucionais fundamentais, alinhados aos direitos à saúde e à integridade física, que devem ser promovidos de maneira ampla por todos os entes federativos. A proposta de exigir a exibição de vídeos educativos em eventos busca cumprir esses princípios, ao incentivar a conscientização sobre as boas práticas no trânsito.

Portando, o projeto de lei está em conformidade com a legalidade, considerando que o Estado do Piauí possui competência para legislar sobre questões de interesse local, conforme o artigo 25 da Constituição Federal. Além disso, a criação de medidas para a promoção da segurança no trânsito, como a exibição de vídeos educativos, é uma prática permitida e pode ser realizada por meio da legislação estadual, desde que compatível com os direitos e deveres previstos nas leis superiores.

O projeto também respeita o princípio da legalidade ao dispor que o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (Detran-PI) será responsável pela disponibilização gratuita dos conteúdos educativos, evitando custos adicionais para os organizadores dos eventos, o que contribui para a viabilidade da execução da lei.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.

III. PARECER DA COMISSÃO

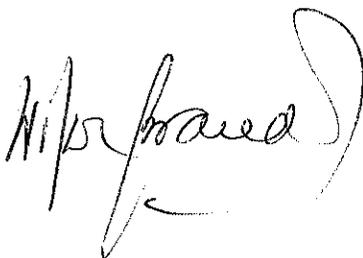
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

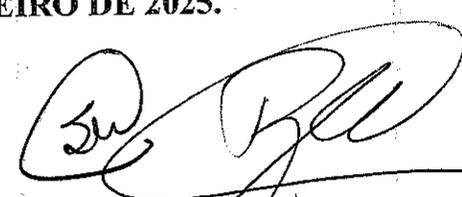
- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovação. | <input type="checkbox"/> Rejeição. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Emenda. | <input type="checkbox"/> Transformação em Indicativo. |
| <input type="checkbox"/> Aprovação com Substitutivo. | <input type="checkbox"/> Aprovado em reunião conjunta. |

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.


Deputado Gustavo Neiva

Relator






APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>15/02/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>